



Prefeitura Municipal do Brejo da Madre de Deus

Pernambuco



LEI MUNICIPAL Nº 018 / 93

EMENTA: Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município, das Autarquias e das Fundações Públicas Municipais.

O PREFEITO MUNICIPAL DO BREJO DA MADRE DE DEUS, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

TITULO I

DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

CAPITULO UNICO

DAS DISPOSIÇÕES BASICAS

Art. 1º - Este Estatuto regula o regime jurídico-administrativo dos servidores do Município do Brejo da Madre de Deus, suas autarquias e fundações públicas, cumprindo determinação do artigo 39 da Constituição da República, do artigo 98, da Constituição Estadual e do que se encontra consubstanciado na Lei Orgânica Municipal.

Parágrafo único - Servidor Público Municipal para os fins deste Estatuto, é a pessoa legalmente investida em cargo público na administração direta autárquica e fundacional do Município do Brejo da Madre de Deus.

Art. 2º - Os Servidores Municipais abrangidos por este Estatuto serão integrados em Planos de Carreira específicos, conforme dispuser lei própria, em Quadros de Cargos Efetivos e Quadros de Cargos Comissionados.

§ 1º - Na forma da lei, poderão ser criados Quadro Especial e Quadro Suplementar, ficando mantidos os atualmente existentes, com as respectivos vantagens que lhe são inerentes.

§ 2º - Os cargos comissionados e funções de confiança, exceto Secretários Municipais, Presidentes ou equivalentes, Secretários Adjuntos, Diretores Gerais e Assessores Especiais, serão providos em 50% (cinquenta por cento), no mínimo, do total dos cargos e funções existentes em cada Secretaria, órgão e equivalente ou entidades abrangidas por este Estatuto, por servidores integrados em carreira técnica ou profissional da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Município.

Art. 3º - São direitos funcionais assegurados aos servidores municipais da Administração Pública direta.



Prefeitura Municipal do Brejo da Madre de Deus

Pernambuco

autárquica e fundacional.

- I - apoio de política global de recursos humanos;
- II - acesso a quaisquer cargos, obedecidas as condições e requisitos fixados em lei;
- III - irredutibilidade de vencimento;
- IV - retribuição pecuniária básica não inferior ao salário mínimo nacional;
- V - gratificação natalina;
- VI - remuneração do trabalho noturno superior à do diurno, na forma estabelecida neste Estatuto;
- VII } remuneração do trabalho extraordinário superior, no mínimo, em 50% (cinquenta por cento) à do normal; }
- VIII - abono-família;
- IX - gratificações, adicionais e auxílios pecuniários na forma estabelecida neste Estatuto;
- X - licenças, na forma estabelecida neste Estatuto;
- XI - gozo de férias anuais remuneradas, com, pelo menos, 1/3 (um terço) a mais da retribuição normal;
- XII - observância de normas técnicas de saúde, higiene e segurança do trabalho, sem prejuízo de adicionais remuneratórios por serviço penosos, insalubres ou perigosos;
- XIII - aposentadoria, na forma estabelecida neste Estatuto;
- XIV - participação em órgãos colegiados municipais nos quais sejam objeto de discussão e deliberação assuntos de interesse profissional e previdenciário, no caso de entidade própria, dos servidores, bem como direito de greve, na forma da lei, e livre associação sindical;